



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.526/2007

**Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes, adotando providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

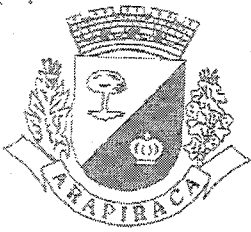
**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Arapiraca.

**Art. 2º.** O Programa a que se refere o artigo 1º visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas conseqüências para a saúde em geral.

**Parágrafo único.** Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos.

**Art. 3º.** Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

- I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes sobre as causas e conseqüências da obesidade;
- II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;
- III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;
- IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes elaborado por nutricionista do Quadro de Servidores do Município de Arapiraca, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;
- VI - sessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e conseqüências da obesidade.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**Art. 4º.** Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

- I- atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobrepeso ponderal nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;
- II- adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobrepeso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;
- III- oferta de orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;
- IV- realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;
- V- realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;
- VI- elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata a presente Lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;
- VII- realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;
- VIII- oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;
- IX- divulgar através dos diversos meios de comunicação as conseqüências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

**Art. 5º** No cumprimento da presente Lei e na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo Código Municipal de Saúde, cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde:

- I- assegurar a informação e a participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobrepeso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;
- II- estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta Lei;
- III - desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado na presente Lei;
- IV - viabilizar a criação de um Centro Especializado em Obesidade Infantil, destinado a promover a prevenção e o tratamento da obesidade;
- V - capacitar profissionais das áreas de saúde e educação;
- VI - informar regularmente a população sobre seu direito de acesso a exames, laudos, prontuários e todos os demais resultados de exames de apoio diagnóstico;



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VII - implementação de ações coletivas nos serviços de saúde voltadas à criança e ao adolescente, assistindo-os integralmente;
- VIII - capacitar serviços e pessoal de saúde articulados com estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ou conveniada e comunidade em geral visando ao pleno cumprimento da presente Lei;
- IX - garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade;
- X - realizar campanhas permanentes de incentivo à mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes.

**Art. 6º** No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde Municipal, fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

**Art. 7º** Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobrepeso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

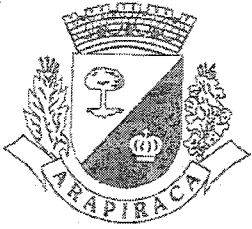
**§ 1º** Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou o sobrepeso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames que se fizerem necessários.

**§ 2º** Diagnosticado sobrepeso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, e prestará orientação a ele e seus pais ou responsáveis e acompanhará seus resultados.

**Art. 8º** À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente Lei, e demais ações voltadas a garantir as mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

**Art. 9º** Nos cardápios de restaurantes, lanchonetes e fast-foods e outros estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentos para pronto consumo, constarão, ao lado do produto comercializado, informações sobre a quantidade média de calorias de cada porção ou seu valor calórico; sendo, ainda, afixadas em local de fácil e ampla visualização por parte dos consumidores, as informações de que trata este artigo.

**§ 1º.** As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam a micro e pequenas empresas que atuam no setor de fornecimento de alimentos para pronto consumo.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º. A fiscalização do cumprimento das normas previstas no caput deste artigo ficará a cargo do órgão competente do Município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

**Art.10.** A cada constatação de descumprimento das normas contidas no artigo 8º e seus parágrafos, será aplicada penalidade pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustados anualmente conforme o Índice de inflação.

Parágrafo Único - O valor arrecadado pelo descumprimento do caput deste artigo deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária - FUMAC, criado pela Lei Municipal nº 1.912/95.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 19 dias do mês de outubro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo